EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Leilão Presencial/Eletrônico

O EXELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE, **DR. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL,** nomeando o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, SR. LUCIANO RESENDE RODRIGUES,** JUCEPE nº 315/98, devidamente credenciado na Corregedoria deste Tribunal de Justiça - PE, e autorizado por este Juízo, na forma da lei, etc. faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** nas modalidades **Presencial e Eletrônico,** simultaneamente.

Presencial: Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) Av. Francisco Alves de Souza, s/nº - Centro – Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000. Telefone (81) 3182.9428 (Salão do Tribunal do Júri).

Eletrônico: www.lancecertoleiloes.com.br

Deprecante : JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA -PR

Processo de origem: 0077597-36.2010.8.16.0014 (Cumprimento de Sentença)

Carta Precatória Cível n°: 0000902-67.2017.8.17.2730

Órgão Julgador: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA (DEPRECADO)

Exequente: ADAMA BRASIL S/A (DEPRECANTE)

Advogado: RÔMULO TARGA PINTO - OAB/PR 59.061

Advogado: CLÁUDIO LEITE PIMENTEL - OAB/RS 19.507

Executada: SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - USINA SALGADO S/A - (DEPRECADO)

Advogado: MARCO TÚLIO CARACIOLO, OAB/PE 8.372

Advogado: GUSTAVO PAES DE ANDRADE - OAB/PE 12.457

Advogado: GILBERTO CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO DE MEDEIROS - OAB/PE 30.972

DATAS DOS LEILÕES

PRIMEIRO LEILÃO: 03 de dezembro de 2018 às 10:30 horas – Por lance igual ou superior ao valor da avaliação

SEGUNDO LEILÃO: 17 de dezembro de 2018, às 10:30 horas – Por lance igual ou não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

LOTE 01 - Imóvel rural denominado "Engenho Saco", situado no Município de Ipojuca/PE, com uma área de 484,00 ha (quatrocentos e oitenta e quatro hectares), confrontando-se ao Norte com o Engenho Dourado, de propriedade da Usina Salgado S/A; ao Sul, com o Engenho Pindoba; a Leste, com o Engenho Boacica, ambos da Usina Salgado S/A e a Oeste com o Engenho Tapera, de propriedade da Usina Ipojuca S/A.

Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº. 232.052.264.130-9 e matriculado sob o nº. 3.300 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipojuca/PE.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 14.520.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte mil reais), correspondente ao valor de avaliação realizada em 28 de abril de 2016.

2º LEILÃO – R$ 7.260.000,00 (sete milhões, duzentos e sessenta mil reais)

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 14.520.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte mil reais)

DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IPOJUCA - OFÍCIO ÚNICO TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS. PROPRIETÁRIO: USINA SALGADO S/A, CNPJ: 10.383.750/0001-43.

Na hipótese dos bens imóveis indicado neste edital não serem arrematados em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do Leiloeiro, pelo prazo de 90 (*noventa)* dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar as normas previstas neste edital.

DA POSSIBILIDADE DE VISITAÇÃO/VISTORIA DOS BENS - Os locais onde se encontram os bens móveis, equipamentos, veículos e outros, sempre estarão expostos em Edital para fácil vistoria. No caso de bem imóvel, basta o interessado se dirigir ao local para verificar as condições. Em eventual negativa, a solicitação de visitação ao(s) bem(ns), com acompanhamento por Oficial de Justiça, depende de prévia e formal requerimento junto a Secretaria desta vara, podendo ser atendida ou não, de acordo com as possibilidades do processo e da justiça.

DO ÔNUS - Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130. §único do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, condomínio e a contribuição de melhoria, ocorre sobre o respectivo preço. Os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC). Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários, no caso dos bens imóveis.

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS E OUTROS – A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil). Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos condominiais serão abatidos até o limite do valor da arrematação (art. 1.345, do Código Civil). Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante.

OBSERVAÇÕES - O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 NCPC). E ainda, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas.

DAS INTIMAÇÕES - Ficam intimados do presente Edital, nos termos do Art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, a(s) partes(s): **Exequente**: ADAMA BRASIL S/A (DEPRECANTE), **representantes legais**

(Advogados): RÔMULO TARGA PINTO - OAB/PR 59.061, CLÁUDIO LEITE PIMENTEL - OAB/RS 19.507, **Executado:** SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - USINA SALGADO S/A - (DEPRECADO), **representantes legais (Advogado):** MARCO TÚLIO CARACIOLO, OAB/PE 8.372, GUSTAVO PAES DE ANDRADE - OAB/PE 12.457, GILBERTO CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO DE MEDEIROS - OAB/PE 30.972, **INTIMADOS** das designações supra. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal, ficando os Executados intimados do Leilão se não encontrados através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES NO LEILÃO - Os interessados em ofertar lances eletrônicos, deverão se cadastrar com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, no site do Leiloeiro Oficial, **www.lancecertoleiloes.com.br**, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias autenticadas dos seguintes documentos: **I – Pessoa Física**: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento, se casado for); **II – Pessoa Jurídica**: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais (arts. 12 a 14, da Resolução 236/2016 CNJ)

Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos presencialmente ou através do site e imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail.

Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

DO PAGAMENTO À VISTA – Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante depósito judicial, o pagamento integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o saldo no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

DO PAGAMENTO PARCELADO – Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante depósito judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor da arrematação quitando o valor remanescente em, no máximo **30 (trinta) parcelas** iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada **30 (trinta)** dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente **(pro-rata die)**, pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante depósito judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de**

pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% *(conforme previsto no art. 895, §4º do CPC),* podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (*entrada),* ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (*conforme previsto no art. 895, §5º do CPC).*

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO – Será de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação. Em casos de adjudicação, 2% (Dois por cento) sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% (Dois por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menos, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5 % (Cinco por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, e o comprovante enviado para o e-mail: **lancecerto@lancecertoleiloes.com.br.** O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital.

DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO - Os pagamentos não efetuados no prazo implicarão ao(s) arrematantes(s) faltoso(s) as penalidades da lei, especialmente, perda do sinal e perda da comissão do leiloeiro (art. 39 de Decreto nº 21.981/1932) ficando, ainda, proibido participar de novos leilões (art. 23 parágrafo 2, da lei das Execuções Fiscais e art. 897 do CPC). Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e fiador remissos (art. 897 do CPC).

DO DESFAZIMENTO/ANULAÇÃO E DESISTÊNCIAS DO LEILÃO - Executados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente violência).

Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o parágrafo 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 do CPC).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS – Pessoalmente, perante este Ofício, onde tramita a presente ação, no escritório do leiloeiro oficial, pelos números **(81) 3048.0450, (81) 99978.4433,** ou pelos e-mails: **luciano@lancecertoleiloes.com.br**; **lancecerto@lancecertoleiloes.com.br.**

Ipojuca (PE), 14 de novembro de 2018.

Dr. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL

Juiz de Direito

República Federativa do Brasil

Cartório de Ipojuca Fls 01

PA

CARTÓRIO DE IPOJUCA – OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
Bel. Petrônio Barbosa de Arruda – Tabelião e Registrador
Av. Francisco Alves de Souza, s/nº, centro, Ipojuca-PE – Fone/Fax: (81) 3551.1148 / 3551.1330

CERTIDÃO - Certifico a requerimento de parte interessada, protocolado sob nº 26723 que, após as buscas de praxe, verifiquei constar no livro **2**, ficha **01**, a **MATRICULA Nº 3300** datada de 20 de setembro de 1993 e respectivos atos registrais do seguinte teor:

Imóvel: Engenho "Saco", situado neste município, com área de 484,00 ha (quatrocentos e oitenta e quatro hectares), confrontando-se ao Norte com o engenho Dourado, de propriedade da Usina Salgado S/A.; ao Sul, com o engenho Pindoba; a Leste, com o engenho Boacica, ambos da Usina Salgado e a Oeste com o engenho Tapera, de propriedade da Usina Ipojuca S/A., matriculado no INCRA sob o nº 232.052.264.130-9.

Proprietário: Usina Salgado S/A., CGC n.º 10.383.750/0001-43.

Registro Anterior: transcrição nº 543, fls. 17 a 18, do Livro 3-E, deste Cartório em 21-05-49. Eu, Severina Venina Silva, escrevente a escrevi. E eu, Petrônio Barbosa de Arruda, Oficial a subscrevi.

R-1 - MAT. 3300 - Feito em 20.09.93. Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Decorrentes do Convênio do I.A.A., lavrada na Notas deste Cartório, no Livro, fls. 180/190, em data de 14-09-93, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e Sem Concorrência de Terceiros, pela proprietária, Usina Salgado S/A CGC nº 10.383.750/0001-43, ao credor o Instituto do Açúcar e do Álcool, CGC nº 33.686.783/0001-68, para garantia da dívida de Cr$ 631.704.164,81, com vencimento final pactuado para 15 de abril de 2003. Demais condições constantes do contrato que fica arquivado neste Cartório. Eu, Severina Venina Silva, escrevente o escrevi. Ipojuca, 20 de setembro de 1993. O Oficial: Petrônio Barbosa de Arruda.

R-2 - MAT. 3300 - Feito em 04.11.93. Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 93/00194-0 datada de 30.09.93, o imóvel constante da matrícula acima, foi dado em Hipoteca Cedular de Segundo Grau e Sem Concorrência de Terceiros, pela proprietária, Usina Salgado S/A CGC nº 10.383.750/0001-43, ao credor Banco do Brasil S/A., CGC nº 00.000.000/0714-55, para garantia do crédito de Cr$ 54.001.215,60, com vencimento final pactuado para 15 de abril de 1994. Demais condições: as constantes do contrato que fica arquivado neste Cartório. Eu, Severina Venina Silva, escrevente o escrevi. Ipojuca, 04 de novembro de 1993. O Oficial: Petrônio Barbosa de Arruda.

R-3 - MAT. 3300 - Feito em 15-09-94. Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 94/00056-5 datada de 14.09.94, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em Hipoteca Cedular de Terceiro Grau e Sem Concorrência de Terceiros, pela proprietária, a Usina Salgado S/A, CGC nº 10.383.750/0001-43, ao credor Banco do Brasil S/A., CGC n.º 00.000.000/0714-55, para garantia do crédito de R$ 2.135.709,12, com vencimento final pactuado para 14 de março de 1996. Demais condições: as constantes do contrato que fica arquivado neste Cartório. Eu, Severina Venina Silva, escrevente o escrevi. Ipojuca, 15 de setembro de 1994. O Oficial: Petrônio Barbosa de Arruda.

FACE A INFORMATIZAÇÃO EM 24/02/2003, A PRESENTE SUBSTITUI O LIVRO MANUSCRITO Nº 2-Q, FLS. 81v.

AV-4 - MAT. 3300 - Apontado sob o nº 5872, às fls. 043, do Protocolo nº 1-U. Ipojuca, 25 de abril de 2011. **CANCELAMENTO DO R-02-3.300.** Procede-se a esta averbação nos termos da autorização de baixa enviada pelo BANCO DO BRASIL S/A., assinada por José Wagner Leonel Tavares - Gerente Geral e Olivia Maria W. A. Leite - Gerente de Setor, datada de 12 de fevereiro de 2009, a fim de cancelar o **R-02-3.300**, por ter o emitente liquidado seu débito com o mencionado BANCO. O referido é verdade; dou fé. Eu, a) Deise Carla Vieira Sales Magalhães, Oficiala Substituta, digitei; Eu, a) Marcelo Bezerra de Lima, Oficial Substituto, subscrevi.

AV-5 - MAT. 3300 - Apontado sob o nº 5872, às fls. 043, do Protocolo

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

nº 1-U. Ipojuca, 25 de abril de 2011. **CANCELAMENTO DO R-03-3.300.** Procede-se a esta averbação nos termos da autorização de baixa enviada pelo BANCO DO BRASIL S/A., assinada por José Wagner Leonel Tavares - Gerente Geral e Olivia Maria W. A. Leite - Gerente de Setor, datada de 12 de fevereiro de 2009, a fim de cancelar o **R-03-3.300**, por ter o emitente liquidado seu débito com o mencionado BANCO. O referido é verdade; dou fé. Eu, a) Deise Carla Vieira Sales Magalhães, Oficiala Substituta, digitei; Eu, a) Marcelo Bezerra de Lima, Oficial Substituto, subscrevi.

R-6 - MAT. 3300 - Apontado sob o nº 6490, às fls. 049, do Protocolo 1-V. Ipojuca, 23 de novembro de 2011. **ARROLAMENTO DE BENS:** Conforme Ofício PRFN 5a Região nº 3093/2011, datado de 10.11.2011, procede-se o **REGISTRO** do Arrolamento de Bens incidente, dentre outros, sobre o imóvel da presente matrícula, nos termos do art. 64, § 5º, da lei federal nº 9.532/97, em decorrência do processo administrativo nº 12883.005138/2011-57 em que são partes a USINA SALGADO S/A como devedora da União. De acordo com o § 3º, do art. 64, da lei acima referida, a partir da data da notificação do ato de arrolamento, mediante entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e direitos arrolados, ao transferi-los, aliená-los ou onerá-los, deve comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo. O referido é verdade; dou fé. Eu, a) Isaac Ferreira da Silva Gomes, escrevente, digitei; Eu, a) Marcelo Bezerra de Lima, Oficial Substituto, subscrevi.

R-7 - MAT. 3300 - Apontado sob o nº 6746, às fls. 149, do Protocolo 1-V. Ipojuca, 02 de março de 2012. **INDISPONIBILIDADE.** Nos termos do Ofício nº 2012.0161.000602, datado de 23 de fevereiro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife, Capital deste Estado, assinado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Heriberto Carvalho Galvão, extraído dos Autos da Ação de Inventário, processo nº 0151510-97.2009.8.17.0001, dos bens deixados por falecimento de JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, **AVERBA-SE a TOTAL INDISPONIBILIDADE** do imóvel da presente matrícula. O referido é verdade; dou fé. Eu, a) Isaac Ferreira da Silva Gomes, escrevente, digitei; Eu, a) Deise Carla Vieira Sales Magalhães, Oficiala Substituta, subscrevi.

AV-8 - MAT. 3300 - Apontado sob o nº 7520, às fls. 186, do Protocolo 1-X. Ipojuca, 29 de outubro de 2012. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE.** Por determinação judicial contida no Ofício nº 2012.0161.002676, oriundo da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife-PE, datado de 17 de outubro de 2012, assinado pelo Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito, Dr. Roberto Costa Bivar, expedido nos autos da Ação de Inventário, processo nº 0151510-97.2009.8.17.0001, dos bens deixados por falecimento de JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, procede-se o **cancelamento da AV-7, referente a indisponibilidade** que pesava sobre o imóvel da presente matrícula. O referido é verdade; dou fé. Eu, a) Hilton Cabral de Arruda Neto, escrevente, digitei; Eu, a) Marcelo Bezerra de Lima, Oficial Substituto, subscrevi.

R-9 - MAT. 3300 - Apontado sob nº 11224, às folhas 169, do Protocolo 1-AC. Ipojuca, 1º de junho de 2015. **PENHORA:** Conforme requerimento datado de 06 de março de 2015, formulado pela empresa **ADAMA BRASIL S/A**, com sede em Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.290.510/0001-76, representada por seu mandatário substabelecido, Rômulo Targa Pinto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 59.061, OAB/SC nº 35.845.A, OAB/RS nº 91.759-A, e CPF/MF sob o nº 058.204.099-06, conforme procuração particular datada de 01.07.2014 e substabelecimento particular datado de 06.03.2015, acompanhado da certidão passada em 19 de janeiro de 2015, pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Londrina/PR, subscrita por Célia Garcia da Silva, assinada eletronicamente, noticiando a existência do processo nº 0077597-36.2010.8.16.0014 distribuído em 22.11.2010, relativo a cumprimento de sentença, tendo exequente a empresa ADAMA BRASIL S/A e como executado a USINA SALGADO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.383.750/0001-43, e de conformidade com o disposto no art. 659, §4º, do Código de Processo Civil, registra-se a PENHORA realizada em 16.12.2014 sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da execução no valor de R$ 765.808,73. Foi nomeado fiel depositário o representante legal da executada José Ranulfo da Costa Queiroz Neto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, identidade nº 669.749-SSP/PE e CPF/MF sob nº 018.397.134-53, residente na cidade do Recife-PE. O

Cartório de Ipojuca Fls. 02

referido é verdade; dou fé. Eu, a) Tatiane de Lima Oliveira, Escrevente Autorizada, digitei; Eu, a) Deise Carla Vieira Sales Magalhães, Oficiala Substituta, subscrevi.

AV-10 - MAT. 3300 - Apontado sob o nº 11640, às fls. 043, do Protocolo 1-AD. Ipojuca, 10 de novembro de 2015. **NOTÍCIA DE PENHORA:** Nos termos da norma de caráter permissivo contida no art. 1.150, parágrafo 2°, combinado com o art. 995, parágrafo 2°, inciso IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, aprovado pelo Provimento nº 20/2009 e com base no Mandado de Penhora, Registro e Intimação datado de 20.07.2015, subscrito por Gedalvo da Silva Romeiro, Chefe de Secretaria, de ordem da Drª **Ildete Veríssimo de Lima,** MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Ipojuca, (art. 970, § 4°, do Código de Normas de Pernambuco) relacionado ao processo nº 0001002-18.2011.8.17.0730 (Consignação em Pagamento), expediente nº 2015.0905.000291, proposta pelo Município de Ipojuca em face da Usina Salgado S/A e do Banco Bamerindus do Brasil S/A, **AVERBA-SE** a **notícia da determinação de Penhora** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, medida de constrição judicial essa que não foi registrada em razão de questionamentos registrários formulados por esta Serventia ao Juízo ordenante, por meio do nosso Ofício nº 123/2015. O referido é verdade; dou fé. Eu, a) Deise Carla Vieira Sales Magalhães, Oficiala Substituta, digitei; Eu, a) Marcelo Bezerra de Lima, Oficial Substituto, subscrevi.

R-11 - MAT. 3300 - Apontado sob o nº 15501, às fls. 052, do Protocolo 1-AG. Ipojuca, 16 de dezembro de 2016. **PENHORA:** Conforme Mandado de Penhora - Tipo B nº MEF.0034.000329-0/2016, datado de 14.11.2016, subscrito pela Diretora de Secretaria em exercício da 34ª Vara Federal no Cabo de Santo Agostinho-PE, Gisele Siqueira da Silva, de ordem do MM Juiz Federal Titular da mencionada Vara (art. 970, § 4°, do Código de Normas de Pernambuco), expedido nos autos da Carta Precatória nº CPR.0022.000196-0/2016, tombada sob o nº 0800453-17.2016.4.05.8312, Deprecante: 22ª Vara Federal/PE, do processo de Execução Fiscal nº 0002854-73.2007.4.05.8300, aforada pela **Fazenda Nacional e outro** em desfavor de **USINA SALGADO S/A**, CDA(s): 35.542.324-3, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação datado de 21.11.2016 assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador, José Mendonça Ferreira de Melo, matrícula nº 3264, **REGISTRA-SE a PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula que foi avaliado em R$ 10.648.000,00, para garantia da dívida no valor de R$ 5.941.290,66; fiel depositário não informado. **Por força do disposto no art. 53, § 1° da Lei Federal nº 8212/91, o imóvel da presente matrícula fica INDISPONIVEL.** Ato isento de emolumentos e TSNR, nos termos da regra contida no art. 138, incisos VII e XIII, do Código de Normas do Estado de Pernambuco. Selo Eletrônico de Fiscalização 0150680.ZAT08201601.01376. O referido é verdade; dou fé. Eu, a) Tatiane de Lima Oliveira, Escrevente Autorizada, digitei e subscrevi. Eu, a) Marcelo Bezerra de Lima, Oficial Substituto do Registro Geral de Imóveis, subscrevi.

R-12 - MAT. 3300 - Apontado sob o nº 16490, às fls. 196, do Protocolo 1-AG. Ipojuca-PE, 17 de abril de 2017. **PENHORA:** Conforme Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro - Tipo B, datado de 23.02.2017, subscrito pela Diretora de Secretaria da 34ª Vara Federal no Cabo de Santo Agostinho-PE, Lucila de Fátima Lopes Ferraz, de ordem da MM Juíza Federal da mencionada Vara Drª Ethel Francisco Ribeiro (art. 970, § 4°, do Código de Normas de Pernambuco), expedido nos autos da Carta Precatória Cível nº GDC.0011.000036-4/2017, tombada sob o nº 0800143-74.2017.4.05.8312, Deprecante: 11ª Vara Federal/PE, do processo de Execução Fiscal nº 0007204-90.1996.4.05.8300, onde consta como Exequente a **Fazenda Nacional** e como Executado **USINA SALGADO (nova denominação SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A)** e outros, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação datado de 07.04.2017 assinado pela Oficial de Justiça Avaliadora Federal, Ana Paula Pessoa Sodré da Motta, matrícula nº 3551, REGISTRA-SE a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula que foi avaliado em aproximadamente R$ 14.520.000,00, para garantia da dívida no valor de R$ 5.831.888,80; fiel depositário não informado. **Por força do disposto no art. 53, § 1° da Lei Federal nº 8212/91, o imóvel da presente matrícula fica INDISPONIVEL.** Ato isento de emolumentos e TSNR, nos termos da regra contida no art. 138, incisos VII e XIII, do Código de Normas do Estado de Pernambuco. Selo Eletrônico de Fiscalização 0150680.FIL04201702.02466. O referido é verdade; dou fé. Eu, a) Tatiane de Lima Oliveira, Escrevente Autorizada, digitei e subscrevi. Eu, a) Marcelo Bezerra de Lima, Oficial Substituto do Registro Geral

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

de Imóveis, subscrevi.

AV-13 - MAT. 3300 - Apontado sob o nº 19424, às fls. 005, do Protocolo 1-AJ. Ipojuca-PE, 12 de março de 2018. **CANCELAMENTO DE PENHORA:** Conforme determinação contida no Ofício nº FNO. 0011.000089-1/2018, datado de 08.03.2018, relacionado ao processo de execução fiscal nº 0007204-90.1996.4.05.8300 tendo como exequente a FAZENDA NACIONAL e como executado a USINA SALGADO S/A e outros, subscrito pela Dra. Roberta Walmsley Soares Carneiro Porto de Barros, Juíza Federal no exercício da titularidade da 11ª Vara em Recife-PE, averba-se o **CANCELAMENTO da Penhora** registrada no **R-12** da presente matrícula. **Ato isento de emolumentos e TSNR, nos termos da regra contida no art. 39, da lei federal nº 6.830/80 combinado com o preceito explicitado no art. 138, VII, do Código de Normas do Estado de Pernambuco.** Selo Eletrônico de Fiscalização 0150680.XZR01201801.03793. O referido é verdade; dou fé. Eu, a) Tatiane de Lima Oliveira, Escrevente Autorizada, digitei e subscrevi. Eu, a) Marcelo Bezerra de Lima, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, subscrevi.

AV-14-MAT. 3300 - Apontado sob o nº 19695, às fls. 038, do Protocolo 1-AJ. Ipojuca-PE, 17 de abril de 2018. **CANCELAMENTO DE NOTÍCIA DE PENHORA:** Conforme determinação contida no **Expediente nº 2018.0905.000130**, oriundo da **Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca-PE**, assinado pela Exmª Drª. Idiara Buenos Aires Cavalcanti, Juíza de Direito da mencionada vara, expedido nos autos do **processo de execução** tombado sob **nº 0001002-18.2011.8.17.0730**, em que figura como exequente: Município de Ipojuca e como executado: Usina Salgado S/A, **AVERBA-SE** o cancelamento de Notícia da Penhora averbada no **AV-10** da presente matrícula. **Ato isento de emolumentos e TSNR, de conformidade com a regra posta no art. 138, inciso VII, do Código de Normas de Pernambuco.** Selo Eletrônico de Fiscalização n.º 0150680.AUN01201801.01821. O referido é verdade; dou fé. Eu, a) Deize Maria Nepomuceno, Escrevente, digitei e subscrevi; Eu, a) Marcelo Bezerra de Lima, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, subscrevi.

C E R T I F I Ç O e dou fé que, até a presente data, não há registros abaixo da **MATRÍCULA Nº 3300**, senão os mencionados nesta certidão, nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73. O referido é verdade; dou fé. **Ipojuca, 29 de novembro de 2018.** ***PARA EFEITO DE ALIENAÇÃO, A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA (Art. 1.º, IV do Dec. 93.240/86).*** *Pagos Emolumentos: R$ **57,33** - T.S.N.R.: R$ **13,49** - FERC: R$ **6,74** - ISS: R$ **3,37**, através da guia SICASE nº **0009622246**. Eu,_____ (Lucicleide Maria da Silva), escrevente, digitei e subscrevi. Eu,_____ (Deise Carla Vieira Sales Magalhães), Oficiala Substituta do Registro de Imóveis, subscrevi. Válido somente com o selo eletrônico de autenticidade e fiscalização.* ***Selo Eletrônico de Fiscalização nº 0150680.JQB10201801.00378.*** *Consulte Autenticidade em: http://www.tjpe.jus.br/selodigital*

CARTÓRIO PETRÔNIO ARRUDA - OFÍCIO ÚNICO - PA

CARTÓRIO PETRÔNIO ARRUDA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO ÚNICO
Bel. PETRÔNIO BARBOSA DE ARRUDA
Titular
MARCELO BEZERRA DE LIMA
DEISE CARLA VIEIRA SALES MAGALHÃES
ISAAC FLORENÇA DA SILVA GOMES
Substitutos
TATIANE DE LIMA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Av. Francisco Alves de Souza, s/n, Centro
Ipojuca - PE - CEP: 55.590-000
Tel/Fax: (81) 3551-1148 / 3551-1330
cartipo@terra.com.br

AAD 757244